

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170200

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170200, que fazem entre si o município de OEIRAS DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA e COOP.DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO MUNIC. DE OEIRAS

O Município de OEIRAS DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Presidente Medici, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.876.413/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). FRANCINEI ANDRADE AMARO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 563.825.702-06, residente na PREF. ARTEMIO ARAUJO, 1255, e de outro lado a licitante COOP.DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO MUNIC. DE OEIRAS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.004.420/0001-00, estabelecida na TV. PRESIDENTE MÉDICE Nº 544, MARAPIRA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSIVALDO JOSE TENORIO BARBOSA, residente na AV HONÓRIO BASTOS, 972, SANTA MARIA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, portador do(a) CPF 632.636.292-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

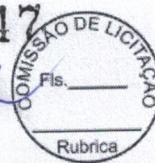
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ. (FUNDEB, PNAT, Q.S.E E COVENIOS), de acordo com as especificações constantes do Anexo I..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010743	01 ROTA: BETÂNIA-JARITÉ-FILADÉLFIA. - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :BETÂNIA - JARITÉ - FILADÉLFIA ATÉ A ESCOLA AMÉRICO BRASIL. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,92KM, KM/MES 82,32KM KM/ANO 905,52KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,050	9.620,00
010746	04 ROTA: ILHA REDONDA - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL IDA E VOLTA: ILHA REDONDA PARA ESCOLA AMÉRICA BRASIL. TURNO MATUTINO (KM/DIA 3,4 KM KM/MÉS 71,4KM KM/ANO 785,4KM)	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00
010776	08 ROTA: AS CABECEIRAS DO RIO AJARÁ - FURO DE OEIRAS - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA: AS CABECEIRAS DO RIO AJARÁ - FURO DE OEIRAS ATÉ A ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,9KM, KM/MÉS 81,9KM, KM/ANO 900,9KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,400	9.760,00
010779	10 ROTA: SÍTIO BUCUDO RIO PROANÁ - ANEXO DA ESCOLA - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - SÍTIO BUCUDO RIO PROANÁ ATÉ ANEXO DA ESCOLA BENEDITO DA PUREZA TENÓRIO. TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,3KM, KM/MÉS 69,3KM, KM/ANO 762,3KM)	QUILÔMETRO	300,00	24,400	7.320,00
010783	14 ROTA: MATADOURO ALFA RIO OEIRAS - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - MATADOURO ALFAIA RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA DOM MANUEL. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,5KM, KM/MÉS 94,5KM, KM/ANO 1.039,5KM)	QUILÔMETRO	600,00	24,300	14.580,00
010787	18 ROTA: IGARAPÉ ACÚ - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - IGARAPÉ ACÚ ATÉ A ESCOLA DOM PEDRO I. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,3KM, KM/MÉS 90,3KM, KM/ANO 993,3KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

001247



010788	19 ROTA: FURO PIARÁ - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - FURO PIARÁ ATÉ A ESCOLA DOM PEDRO I. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,22KM, KM/MÊS 67,62KM, KM/ANO 743,82KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,500	8.575,00
010793	116 ROTA: FURO SANTA MARIA - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - FURO SANTA MARIA ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 4,1KM,KM/MES 86,1KM KM/ANO 947,1KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010796	119 ROTA: IGARAPÉ TARCATEU - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - IGARAPÉ TARCATEU ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,3KM,KM/MES 90,3KM KM/ANO 993,3KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,450	9.780,00
010799	122 ROTA: MURUJUCÁ MIRIM - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - MURUJUCÁ MIRIM ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,41KM,KM/MES 71,61KM KM/ANO 787,71KM)	QUILÔMETRO	250,00	24,500	6.125,00
010802	125 ROTA: PONTA DO CAIZINHO - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - PONTA DO CAIZINHO ATÉ A TENENTE DIOGO LUIZ REBELO, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,3KM,KM/MES 69,3KM KM/ANO 762,3KM)	QUILÔMETRO	200,00	24,500	4.900,00
010805	128 ROTA: IGARAPÉ TAPICURÚ RIO ARATICÚ - Marca.: Flu vial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - IGARAPÉ TAPICURÚ RIO ARATICÚ ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4KM,KM/MES 84KM KM/ANO 924KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010807	130 ROTA: RIO AJARÁ, FURO DE OEIRAS - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RIO AJARÁ, FURO DE OEIRAS ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,9KM,KM/MES 102,9KM KM/ANO 1.131,9KM)	QUILÔMETRO	500,00	24,500	12.250,00
010811	134 ROTA: MURUNIM, RIO ANAUERÁ - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - MURUNIM RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 7KM,KM/MES 147KM KM/ANO 1.617KM)	QUILÔMETRO	700,00	28,000	19.600,00
010814	137 ROTA: ILHA GRANDE RIO ARATICÚ - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - ILHA GRANDE RIO ARATICÚ ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,7KM,KM/MES 98,7KM KM/ANO 1.085,7KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010818	80 ROTA: VILA NOVA RIO ARIOCA - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - VILA NOVA RIO ARIOCA ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,64KM,MES 76,44KM,ANO 840,84KM.	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00
010821	83 ROTA: RAMAL DO MELANCIAL / VILA COSTEIRA / VILA M UQUEM NA BR 422 - Marca.: Terrestre ROTA TERRESTRE :IDA E VOLTA - RAMAL DO MELANCIAL / VILA COSTEIRA / VILA MUQUEM NA BR 422 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TURNO: MATUTINO/VESPERTINO (KM/DIA 74KM, MES 1.554KM,ANO 17.094KM).	QUILÔMETRO	5.000,00	4,300	21.500,00
010824	86 ROTA: RIO ITAUCUZINHO - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RIO ITAUCUZINHO ATÉ A ESCOLA RAIMUNDO CALDAS, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,7KM, MES 94,017KM, ANO 854,7KM).	QUILÔMETRO	350,00	24,500	8.575,00
010826	88 ROTA: RIO SACAJÓS, ILHA SANTA LUZIA - Marca.: Flu vial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RIO SACAJÓS, ILHA SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA RAIMUNDO CALDAS, TURNO: NOTURNO (KM/DIA 4,4KM, MES 92,4KM, ANO 1.016,4KM).	QUILÔMETRO	450,00	24,500	11.025,00
010830	92 ROTA: VILA BICHUGA ABAIXO RIO ARIOCA - Marca.: Fl uvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - VILA BICHUGA ABAIXO RIO ARIOCA ATÉ A ESCOLA SANTANA I, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,2KM, MES 67,2KM, ANO 739,2KM).	QUILÔMETRO	350,00	24,500	8.575,00
010832	23 ROTA: IGARAPÉ BUZINA - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - IGARAPÉ BUZINA ATÉ A ESCOLA DOM PEDRO I. TURNO:VESPERTINO KM/DIA 3,7KM, KM/MÊS 77,7KM, KM/ANO 854,7KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,400	8.540,00
010835	26 ROTA: SITIO GUAMA RIO OEIRAS - Marca.: Fluvial	QUILÔMETRO	300,00	24,400	7.320,00

AV.XV DE NOVEMBRO,1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

001248

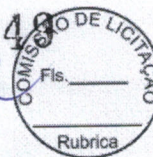


	ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SITIO GUAMA RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA DR. LAMEIRA BITTENCOURT. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,7KM, KM/MÊS 77,7KM, KM/ANO 854,7KM)			
010839	29 ROTA: ILHA PONTA ALEGRE - ILHA NOVA - Marca.: Flu vial ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - ILHA PONTA ALEGRE, ILHA NOVA ATÉ A ESCOLA MARIA LUIZA BALIEIRO SOARES. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 3,55KM, KM/MÊS 74,55KM, KM/ANO 820,05KM)	350,00	24,400	8.540,00
010843	32 ROTA: IGARAPÉ TAPARÁ RIO ANAUERÁ - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - IGARAPÉ TAPARÁ RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA MARIA LUIZA BALIEIRO SOARES. TURNO:MATUTINO - VESPERTINO (KM/DIA 4KM, KM/MÊS 84KM, KM/ANO 924KM)	400,00	24,400	9.760,00
010844	95 ROTA: AS CABECEIRA DO RIO CARCUNDA - Marca.: Fluv ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - AS CABECEIRA DO RIO CARCUNDA ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,7KM, MES 94,017KM, ANO 854,7KM).	300,00	24,500	7.350,00
010848	98 ROTA: SÍTIO SÃO FRANCISCO RIO SACAJÓS - Marca.: F ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - SÍTIO SÃO FRANCISCO RIO SACAJÓS ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,6KM, MES 75,6KM, ANO 831,6KM).	300,00	24,500	7.350,00
010854	35 ROTA: SITIO VAI QUEM QUÊ RIO CURURÚ - Marca.: Flu vial ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SITIO VAI QUEM QUÊ RIO CURURÚ ATÉ A ESCOLA MARIA LUIZA BALIEIRO SOARES. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3KM, KM/MÊS 63KM, KM/ANO 693KM)	300,00	24,500	7.350,00
010856	104 ROTA: ARACAPACAZINHO/ARACAPACAGRANDE/PAPAGAIA/RA IO - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - ARACAPACAZINHO/ARACAPACAGRANDE/PAPAGAIA/RAIO ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,2KM, MES 88,2KM, ANO 970,2KM).	400,00	24,500	9.800,00
010859	106 ROTA: PAPAGAIO, IGARAPÉ ARACAPACÁ, ILHA DO CARAM UJO - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - PAPAGAIO, IGARAPÉ ARACAPACÁ, ILHA DO CARAMUJO ATÉ A ESCOLA SÃO FRANCISCO XAVIER, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,7KM, MES 77,7KM, ANO 854,7KM).	300,00	24,500	7.350,00
010863	110 ROTA: ILHA DO BARRO - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - ILHA DO BARRO ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,41KM, MES 71,61KM, ANO 787,71KM).	250,00	24,500	6.125,00
010866	112 ROTA: MURUJUCÁ MIRIM - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - MURUJUCÁ MIRIM ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,779KM, MES 79,38KM, ANO 872.18 KM).	300,00	24,500	7.350,00
010868	38 COMUNIDADE PALDARCO BR 422 - Marca.: Terrestre ROTA TERRESTRE:IDA E VOLTA - COMUNIDADE PALDARCO BR 422 ATÉ A ESCOLA GASPARGASPAR VIANA. TURNO:MATUTINO/VESPERTINO (KM/DIA 74KM, KM/MÊS 1.554KM, KM/ANO 17.094KM)	4.000,00	4,200	16.800,00
010870	40 ROTA: CONGREGAÇÃO BETANIA RIO OEIRAS - Marca.: Fl uvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - CONGREGAÇÃO BETANIA RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA GUIMARÃES ROSA. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 3,82KM, KM/MÊS 80,22KM, KM/ANO 882,42KM)	350,00	24,400	8.540,00
010873	43 ROTA: IGARAPÉ JUPATI RIO ANAUERÁ BARRADA - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - IGARAPÉ JUPATI RIO ANAUERÁ BARRADA ATÉ A ESCOLA JOÃO BATISTA. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 3,65KM, KM/MÊS 76,65KM, KM/ANO 843,15KM)	350,00	24,400	8.540,00
010877	47 ROTA: BOCA DO PROANÁ - Marca.: Fluvial ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - BOCA DO PROANÁ ATÉ A ESCOLA JOÃO PAULO II. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,4KM, KM/MÊS 71,4KM, KM/ANO 785,4KM)	350,00	24,500	8.575,00

AV.XV DE NOVEMBRO,1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

001248



010882	53 ROTA: SITIO ANGELIN RIO CARACURU - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SITIO ANGELIN RIO CARACURU ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE ANCHIETA. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 2,87KM, KM/MÊS 60,27KM, KM/ANO 662,97KM)	200,00	24,500	4.900,00
010885	56 ROTA: SITIO LOURENÇO RIO ANAUERÁ - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SITIO LOURENÇO RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA JOSÉ RIBEIRO DA COSTA. TURNO:NOTURNO (KM/DIA 3,65KM, KM/MÊS 76,65KM, KM/ANO 843,15KM)	350,00	24,500	8.575,00
010888	59 ROTA: VILA CALIÇADO BR 422 - Marca.: Terrestre ROTA TERRESTRE:IDA E VOLTA - VILA CALIÇADO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RIBEIRO DA COSTA. TURNO:NOTURNO (KM/DIA 50KM, KM/MÊS 1.050KM, KM/ANO 11.550KM)	3.000,00	4,300	12.900,00
010891	61 ROTA: SITIO SURUBEJU RIO PROANÁ - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SITIO SURUBEJU RIO PROANÁ ATÉ A ESCOLA MACHADO DE ASSIS. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,7KM, KM/MÊS 77,7KM, KM/ANO 854,7KM)	300,00	24,500	7.350,00
010894	76 ROTA: MURUNIM RIO ANAUERÁ - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - MURUNIM RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA MARIA DOMINGAS DA SILVA RODRIGUES, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,3KM, KM/MES 69,3KM KM/ANO 762,3KM)	300,00	24,500	7.350,00
010897	64 ROTA: SITIO GAMA RIO OEIRAS - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SITIO GAMA RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA MAGALHÃES BARATA. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 4,5KM, KM/MÊS 94,5KM, KM/ANO 1.039,50KM)	400,00	24,500	9.800,00
010899	74 ROTA: STIO CHICÓ ACIMA DO RIO CARACURÚ - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO CHICÓ ACIMA DO RIO CARACURÚ ATÉ A ESCOLA MARIA DOMINGAS DA SILVA RODRIGUES, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,65KM, KM/MES 76,65KM KM/ANO 843,15KM)	350,00	24,500	8.575,00
010904	68 ROTA: ILHA MARITUBA, ATURIAMIRIM, ATURIÁ GRANDE - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - ILHA MARITUBA, ATURIAMIRIM, ATRIÁ GRANDE ATÉ A ESCOLA MANOEL FERREIRA PINHEIRO. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,7KM, KM/MÊS 77,7KM, KM/ANO 854,7KM)	300,00	24,500	7.350,00
010905	71 ROTA: MURUNIM RIO ANAUERÁ - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - MURUNIM RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA MARIA DOMINGAS DA SILVA RODRIGUES, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,3KM, KM/MES 69,3KM KM/ANO 762,3KM)	300,00	24,500	7.350,00
010961	50 ROTA: ILHA DO MAUIIRA - Marca.: Fluvia ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - ILHA DO MAUIIRA ATÉ A ESCOLA JOÃO PAULO II. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 4,5KM, KM/MÊS 94,5KM, KM/ANO 1039,5KM)	3.000,00	24,500	73.500,00
VALOR GLOBAL R\$				483.025,00

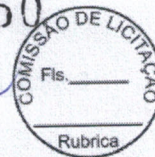
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-00009 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 483.025,00(quatrocentos e oitenta e três mil, vinte e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AV.XV DE NOVEMBRO,1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

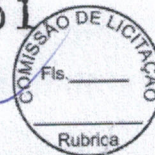
1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N°. 9/2017-00009.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 06 de Março de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;



- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-00009;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-00009;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado,

tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

001253



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1515.123680028.2.138 Manutenção do PNATE-FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 483.025,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Presidente Medici, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

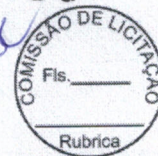
TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

001255



licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

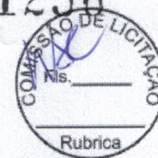
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

001256



3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-00009, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OEIRAS DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, em 06 de Março de 2017

FRANCINEI ANDRADE
AMARO:56382570206
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
CNPJ(MF) 04.876.413/0001-95
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANCINEI ANDRADE
AMARO:56382570206
Dados: 2017.03.06 09:39:17 -03'00'

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES
DE PASSAGEIROS DO:27004420000100
COOP.DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO MUNIC. DE OEIRAS
CNPJ 27.004.420/0001-00
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS
TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO:27004420000100
Dados: 2017.04.22 10:32:26 -03'00'

Testemunhas:

1. Raimundo dos Santos Ribeiro
Ribeiro

2. Wesley de Souza
de Souza